

PORTARIA Nº 912 - SS - Altera a Portaria nº 286 - SS, de 27 de setembro de 2023, que "Institui diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino - Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS- JF), estabelece premissas, condições e critérios para celebração dos Termos de Cooperação e Convênios com as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde, visando a disponibilização de cenários de práticas para formação profissional no âmbito técnico, graduação, pós-graduação e residências, no município de Juiz de Fora." O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.952, de 1º de janeiro de 2025, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Saúde - SS, e atualizações posteriores através do Decreto nº 17.172, de 27 de março de 2025, e do Decreto nº 17.364, de 21 de julho de 2025; e CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, dos Ministério da Educação e da Saúde, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino - Saúde (Coapes) para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), **RESOLVE:** Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Portaria nº 286 - SS, de 27 de setembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15 (...) § 1º O prazo para análise, manifestação e encaminhamentos dos Protocolos relativos a estágios, aulas práticas, atividades extracurriculares, residências e projetos de pesquisa e extensão é de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento do Protocolo no Prefeitura Ágil pela Comissão Executiva- Coapes. § 2º Nos casos de pendências por parte da Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde na documentação relativa às atividades acadêmicas citadas no parágrafo anterior este prazo poderá se estender até que a documentação necessária seja regularizada/saneada. (...) Art. 18. (...) § 5º Para fins de definição da contrapartida fixada em 4% do valor da mensalidade do discente, em caráter obrigatório, deverá ser observado as seguintes orientações: I - deverão ser informados os valores brutos das mensalidades dos discentes relativas a estágios e também os valores referentes aos possíveis descontos concedidos pela Instituição sobre as mensalidades. Serão considerados para fins de abatimento no cálculo da contrapartida os descontos que não retornarem como benefícios fiscais à Instituição, bem como os descontos que não são financiados pelos órgãos concedentes. Nos demais casos, os descontos sobre as mensalidades não poderão ser considerados para fins de abatimento no cálculo da contrapartida (como é o caso dos descontos referentes ao Prouni- Programa Universidade para Todos, Projeto estadual Trilhas do Futuro, dentre outros); II - deverá ser considerado o valor das mensalidades praticado por cada Instituição de Ensino em cada mês do ano em que houver alunos inseridos nos cenários de prática. Estes valores correspondem às mensalidades que são cobradas mensalmente aos alunos e que irão se constituir no faturamento da Instituição de Ensino; III - deverão ser considerados no cálculo o número de alunos matriculados e alocados mensalmente em cada cenário de prática, independentemente do número de horas utilizadas; IV - as aulas práticas deverão ser mapeadas em número de horas em cada cenário de práticas e convertidas em atividades educativas, realização de cursos ou projetos de capacitação destinados aos profissionais da rede municipal de saúde, alinhados à política municipal de Educação Permanente da Secretaria de Saúde- SUS municipal e previamente acordados com a Comissão Executiva/Coapes. Art. 19. (...) § 5º Para fins de definição da contrapartida que irá compor o Termo de Convênio em forma de saldo financeiro, deverá ser realizada uma estimativa do valor total das mensalidades para o período de vigência do ajuste com base no histórico do ano anterior, considerando ainda os possíveis acréscimos para o período de duração do Convênio. (...) § 13. Mensalmente, serão realizadas pela Comissão Executiva Coapes a apuração dos valores das mensalidades, através de metodologia a ser fornecida pela Comissão Executiva-Coapes. § 14. Periodicamente, serão feitas apurações pela Comissão Executiva- Coapes, com base nas informações constantes nas planilhas mensais a serem preenchidas pela Instituição, e realizadas alterações no valor devido da contrapartida, caso necessárias. § 15. Havendo necessidade de revisão do valor da contrapartida constante no Termo de Convênio, deverá ser realizado Termo Aditivo com a revisão do valor anteriormente pactuado com a Instituição. § 16. A entrega da contrapartida pela Instituição de Ensino deverá ser acompanhada do respectivo Termo de Recebimento de Contrapartida, conforme modelo padronizado que passa a fazer parte do Anexo VIII desta Portaria. (...) Art. 29. (...) I - Anexo I - Modelo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - Firmado entre a Instituição e o Gestor Municipal de Saúde; II - Anexo II - Modelo de Termo de Compromisso de ESTÁGIO curricular obrigatório não remunerado - Individual para cada discente, firmado entre a Instituição, o discente e o Gestor Municipal; III - Anexo III - Modelo de Termo de Compromisso das RESIDÊNCIA em Saúde - Individual para cada residente, firmado entre a Instituição, o discente e o Gestor Municipal; IV - Anexo IV - Plano de Trabalho Geral - integrante da minuta de convênio, preenchido pela Conveniente; V - Anexo V - Plano de Atividades Educacional - ESTÁGIO - preenchido pelas Instituições de Ensino; VI - Anexo VI - Plano de Atividades Educacional - RESIDÊNCIA - preenchido pelos Estabelecimentos de Saúde; VII - Anexo VII - Tabela de Valores Referenciais para Disponibilização de Espaços - Utilizada como base quando a contrapartida se dá por meio de empréstimo de salas, auditórios, entre outros; VIII - Anexo VIII - Tabela de Especificação Técnica de Equipamentos de Proteção - Utilizada para a padronização dos EPIs; IX - Anexo IX - Termo de Recebimento de Contrapartida; X - Anexo X - Declaração de Cumprimento de

Contrapartida." Art. 2º Os Anexos I a X da Portaria nº 286 - SS, de 2023, passam a ter a redação conforme disposto nos Anexos I a X desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de setembro de 2025. a) JONATHAN FERREIRA TOMAZ - Secretário de Saúde.

ANEXO I

MODELO CONVÊNIO INSTITUIÇÃO PRIVADA

Nºxxxxxxxx

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS, DE UM LADO E, (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde Adjunta, Sílvia Mendes de Oliveira, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e de outro lado a **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CNPJ)**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, representada neste ato por **(NOME E CPF DO(A) RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, doravante denominado **CONVENIADA**, considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº xxxxx/xxxx, ainda em conformidade com a Portaria municipal nº 286, de 27 de setembro de 2023 que institui diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF e alterações posteriores; com a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui diretrizes para celebração dos contratos COAPES no âmbito do SUS; bem como em conformidade com a Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resolvem celebrar o presente instrumento de convênio, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este termo tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cenários de prática para a formação de estudantes de nível superior e pós graduação, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde, através dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora;

I - Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;

II - Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.

III - Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV - Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

V - Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VI - Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos convênios.

VII - Comprometer-se para o fortalecimento das ações de integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde no âmbito do COAPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO -CONVENIADA

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino - CONVENIADA:

I - Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;

II - Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

III - Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes nas Redes de Atenção à Saúde, definindo professores orientadores responsáveis por cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida nos Planos de Trabalho Educacionais, e deve ser definida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos alunos, observadas as legislações específicas;

IV - Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde aos usuários do SUS;

- V - Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;
- VI - Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- VII - Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros;
- VIII - Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais regionais;
- IX - Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação dos estudantes combinado nos Planos de Trabalho Educacionais de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- X - Contribuir, sempre que possível, com a Rede de Serviços do SUS com propostas de investimentos nos cenários de prática, tais como: oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias e afins;
- XI - Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do Município sede do Estabelecimento de Saúde, quando de difícil acesso;
- XII - Zelar pela observância das normas internas do cenário de prática no SUS municipal relativas à disciplina, protocolos, segurança do trabalho e biossegurança, pautando a conduta dos estudantes nos termos do que dispõe o código de ética profissional;
- XIII - Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs com certificado de aprovação - utilizado pelos alunos em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades, de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, levando em consideração as demandas sazonais e de acordo com as características descritas na tabela de referência constantes do Anexo VII- Tabela de Especificação Técnica de Equipamentos de Proteção, obtida através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>;
- XIV - Manter atualizada a documentação de formalização do convênio durante todo o período de vigência do ajuste, fornecendo-as, sempre que solicitado pela CONVENIENTE;
- XV - Cumprir com os critérios de regulação das vagas disponibilizadas pela CONVENIENTE, alocando os alunos nos cenários de vagas pactuados. A relação de vagas por cenário de prática- SUS municipal pactuada entre a CONVENIADA e a Instituição de Ensino consta do **ANEXO I- PLANO DE TRABALHO deste convênio**.
- XVI - Protocolar no Prefeitura Ágil (site:<https://www.pjf.mg.gov.br>) o ingresso de todos os estudantes nos cenários de prática do SUS municipal, juntamente com toda documentação necessária, assim como protocolar todas as Contrapartidas ofertadas e acordadas entre a Instituição de Ensino e a CONVENIENTE de forma a contribuir com o fortalecimento da integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde;
- XVII - Elaborar, quando do ingresso dos alunos no cenário de prática, os Termos de Compromisso de Estágio e os Planos de Trabalho/Atividades Educacionais constantes da Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS e da página oficial do COAPES, obtido através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>). O Plano de Trabalho Educacional poderá ser fornecido para todo o período do convênio, incluindo de forma geral as atividades que serão desenvolvidas nos cenários de prática pelos estudantes.

§ 1º É vedado o ingresso de alunos no cenário de prática-SUS municipal em campo diverso do habilitado/pactuado com a CONVENIENTE e sem o respectivo registro através de Protocolo no Prefeitura Ágil, conforme disposto na Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS. A manutenção de estudantes em desconformidade com a regra estabelecida constitui ilícito administrativo sujeito às penalidades previstas em lei, bem como a rescisão do Termo de Convênio.

§ 2º Para inclusão de vagas em cenários ou em quantidades diferentes do pactuado, há necessidade de a CONVENIADA realizar a solicitação através de Protocolo no Prefeitura Ágil (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>). A solicitação será analisada pela Comissão Executiva COAPES e a vaga, caso aprovada, será incluída no Termo de Convênio, através do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde-CONVENIENTE:

- I - Regular e disponibilizar à Instituição de Ensino os campos de prática no seu território fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde- comunidade;
- II - Definir de forma articulada com a Instituição de Ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III - Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV - Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este convênio, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V - Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas alunos e residentes conforme Plano de Trabalho Educacional em Saúde, garantindo condições de segurança para atuação profissional dos estudantes, supervisores e preceptores;

VI - Orientar os discentes, estudantes e residentes, supervisores e preceptores sobre as normas e rotinas do cenário de prática no SUS municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por estudantes, residentes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário, fiscal e afins, de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora- SUS municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Para realização do convênio, não há ônus e repasses financeiros a serem realizados pela CONVENIENTE à CONVENIADA. Trata-se da celebração de parceria entre as partes, ficando a CONVENIENTE por um lado, responsável por fornecer os campos de prática do SUS municipal para as atividades acadêmicas da CONVENIADA, e por outro lado, fica a CONVENIADA responsável por manter, de acordo com as regras e normativos aplicáveis, os alunos e residentes nos cenários de práticas. A título de parceria, fica a CONVENIADA responsável por contribuir à CONVENIENTE, com ações e iniciativas a título de Contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

As Instituições de Ensino, regidas pelo Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES) têm obrigações distintas quanto à contrapartida a ser oferecida, levando em conta a natureza pública ou privada das mesmas. A contrapartida da Instituições de Ensino Privada-CONVENIADA, conforme Portaria municipal nº 286/2023, é fixada em 4 % do valor da mensalidade do discente, em caráter obrigatório, na forma de saldo, a ser requisitado a qualquer momento pela Comissão Executiva COAPES, conforme diretrizes do COAPES.

Valor estimado da contrapartida da CONVENIADA para o período:

Vr estimado por ano	Vr estimado para vigência do convênio
R\$ xxx	R\$ xxx

O valor estimado teve como base o histórico do ano anterior, considerando ainda os possíveis acréscimos para o período de vigência do convênio. Mensalmente, serão realizadas pela CONVENIENTE junto à CONVENIADA apuração dos valores das mensalidades, através de metodologia a ser fornecida pela CONVENIENTE. Periodicamente, serão feitas apurações pela Comissão Executiva, com base nas informações constantes nas planilhas mensais a serem preenchidas pela CONVENIADA, e realizadas alterações no valor da contrapartida, caso necessárias.

Caberá à Instituição de Ensino contribuir a título de parceria e de contrapartida, com as seguintes propostas de ações:

1. serviços de obras e de engenharia;
2. compra e prestação de serviços;
3. materiais permanentes;
4. materiais de consumo;
5. assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica que sejam de interesse da CONVENIENTE;
6. realização de cursos e ou projetos de capacitação destinados aos profissionais da Rede Municipal de Saúde, alinhados à Política Municipal de Educação Permanente em Saúde da CONVENIENTE;
7. disponibilização de salas, auditórios e recursos multimidiáticos para eventos, treinamentos, capacitações e outras atividades de interesse da CONVENIENTE;
8. concessão de bolsas de estudo para profissionais de saúde do SUS municipal;
9. oferta de residência médica para composição da rede de saúde;
10. investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores;
11. outros itens previstos na legislação, desde que acordados previamente entre as partes e estejam alinhados com as necessidades e possibilidades das partes.

§ 1º A forma como será realizada a contribuição da contrapartida será definida entre a Instituição de Ensino e a Comissão Executiva COAPES, juntamente com a coordenação geral do COAPES, representada pelo secretário municipal de Saúde. Poderão constar expressamente do termo de convênio a contrapartida acordada entre as partes.

§ 2º A Instituição de Ensino será responsável pela logística e entrega efetiva das contrapartidas em diferentes cenários do Sus municipal, tendo o compromisso de cumprir o prazo de 30 (trinta) dias para situações de fornecimento

envolvendo insumos e de 60 (sessenta) dias para demais casos, podendo, a critério e acordado com a Comissão Executiva COAPES, ser estabelecido prorrogações de prazo, desde que requeridas e justificadas adequadamente.

§ 3º A solicitação de contrapartida deverá ser realizada obrigatoriamente através de Protocolo no Prefeitura Ágil (site:<https://www.pjf.mg.gov.br>), quando se referir a demandas de contrapartidas encaminhadas pela CONVENIADA, e na Plataforma 1DOC, quando se referir a demandas encaminhadas pelos setores do SUS municipal da CONVENIENTE. Deverá constar a aprovação do Protocolo pelo gestor da saúde municipal (gestor COAPES) para dar prosseguimento aos trâmites da contrapartida junto à Instituição de Ensino.

§ 4º Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico, ficam estabelecidos, a título informativo, os valores de referência definidos a partir da média dos valores praticados pelas Instituições de Ensino, conforme Anexo V - Tabela de Valores Referenciais para Disponibilização de Espaços, constante do site da PJFCoapes (<https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>).

§ 5º O prazo limite para o cumprimento integral da contrapartida é o 11º mês após o início do convênio. A comprovação dessa contribuição anual se dará por meio de declaração, conforme apêndice VII - Declaração do cumprimento de contrapartida, emitida pela Comissão Executiva Coapes.

§ 6º O não cumprimento de no mínimo 80% da contrapartida pela Instituição de Ensino é fato impeditivo para cessão de campos de estágios, residências e cenários de prática para o ano subsequente e deverá ser informado pelas unidades gestoras à Comissão Executiva Coapes.

§ 7º Em quaisquer contrapartidas que envolvam dispêndios monetários, as instituições de ensino privadas deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais da Instituição que demonstrem os valores de referência.

§ 8º O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas entre as partes será utilizado como um dos critérios de avaliação para celebração de novos Termos de Convênio ou prorrogações destes.

§ 9º Não serão consideradas no cômputo da CONVENIADA, as contrapartidas que não estiverem devidamente protocoladas e analisadas pelas Comissão Executiva Coapes.

CLÁUSULA OITAVA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A celebração e implementação dos convênios serão avaliadas pelo Comitê Gestor Local, pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle e de fiscalização.

Para execução do objeto do convênio deverão ser observadas as demais regras e dispositivos contidos na Portaria municipal 286/2023- COAPES-JF.

§ 1º O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão de metas, número de postos (vagas) e definição das contrapartidas, se necessário.

§ 2º Mensalmente, até o dia 20 de cada mês seguinte, a CONVENIADA deverá prestar informações à CONVENIENTE sobre as contrapartidas efetivadas no mês anterior, através de formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria de Saúde- CONVENIENTE, para fins de apuração do valor mensal da contrapartida no período. Também deverá ser fornecido mensalmente à CONVENIENTE a relação, através de formulário próprio, das contrapartidas entregues no mês para fins de controle dos saldos financeiros.

§ 3º Semestralmente, até o dia 30 do semestre seguinte, a CONVENIADA deverá efetuar a prestação de contas parcial do convênio, informando a relação de alunos e de residentes no período por cenário de prática/SUS municipal, bem como a relação de contrapartidas efetivadas no período.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse das partes, desde que observado na Lei no 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º O procedimento de denúncia do convênio deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES Federal.

§ 2º O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do convênio e sua comunicação à Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões jurídicas deverão ser submetidas ao Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, estabelecendo assim a obrigatoriedade da prévia

tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em via digital para que produza seus efeitos legais.

Juiz de Fora, xx de xx de xxxx

SÍLVIA MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE ADJUNTA

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

MODELO CONVÊNIO INSTITUIÇÃO PÚBLICA

Nºxxxxxxx

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS, DE UM LADO E, (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado CONVENIENTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Adjunta, Sílvia Mendes de Oliveira, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e de outro lado a **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CNPJ)**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, representada neste ato por **(NOME E CPF DO(A) RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, doravante denominado **CONVENIADA**, considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº xxxxx/xxxx, ainda em conformidade com a Portaria municipal nº 286, de 27 de setembro de 2023 que institui diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF e alterações posteriores; com a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui diretrizes para celebração dos contratos COAPES no âmbito do SUS; bem como em conformidade com a Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resolvem celebrar o presente instrumento de convênio, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este termo tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cenários de prática para a formação de estudantes de nível superior e pós graduação, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde, através dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora.

I - Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;

II - Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.

III - Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV - Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

V - Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VI - Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos convênios.

VII - Comprometer-se para o fortalecimento das ações de integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde no âmbito do COAPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO -CONVENIADA

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino - CONVENIADA:

I - Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;

II - Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

III - Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes nas Redes de Atenção à Saúde, definindo supervisor (s) e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis por cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida nos Planos de Trabalho Educacionais, e deve ser definida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos alunos e residentes, observadas as legislações específicas;

IV - Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde aos usuários do SUS;

V - Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI - Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII - Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros;

VIII - Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX - Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação dos estudantes e residentes combinado nos Planos de Trabalho Educacionais de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X - Contribuir, sempre que possível, com a Rede de Serviços do SUS com propostas de investimentos nos cenários de prática, tais como: oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias e afins;

XI - Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do Município sede do Estabelecimento de Saúde, quando de difícil acesso;

XII - Zelar pela observância das normas internas do cenário de prática no SUS municipal relativas à disciplina, protocolos, segurança do trabalho e biossegurança, pautando a conduta dos estudantes/residentes nos termos do que dispõe o código de ética profissional;

XIII - Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs com certificado de aprovação - utilizado pelos alunos e residentes em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades, de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, levando em consideração as demandas sazonais e de acordo com as características descritas na tabela de referência constantes do Anexo VII- Tabela de Especificação Técnica de Equipamentos de Proteção, obtida através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>;

XIV - Manter atualizada a documentação de formalização do convênio durante todo o período de vigência do ajuste, fornecendo-as, sempre que solicitado pela CONVENIENTE;

XV - Cumprir com os critérios de regulação das vagas disponibilizadas pela CONVENIENTE, alocando os alunos e residentes nos cenários de vagas pactuados. A relação de vagas por cenário de prática- SUS municipal pactuada entre a CONVENIADA e a Instituição de Ensino consta do **ANEXO I- PLANO DE TRABALHO deste convênio**.

XVI - Protocolar no Prefeitura Ágil (site: <https://www.pjf.mg.gov.br>) o ingresso de todos os estudantes e residentes nos cenários de prática do SUS municipal, juntamente com toda documentação necessária, assim como protocolar todas as Contrapartidas ofertadas e acordadas entre a Instituição de Ensino e a CONVENIENTE de forma a contribuir com o fortalecimento da integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde;

XVII - Elaborar, quando do ingresso dos alunos e residentes no cenário de prática, os Termos de Compromisso de Estágio, Termos de Compromisso de Residência e os Planos de Trabalho/Atividades Educacionais constantes da Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS e da página oficial do COAPES, obtido através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>). Em relação ao Plano de Trabalho Educacional para Residência, deverão constar as seguintes informações:

- a) o planejamento das atividades e objetivos do ensino a serem desenvolvidos na comunidade/serviço de saúde específico;
- b) identificação dos profissionais dos serviços e dos supervisores docentes do Estabelecimento de Saúde;
- c) a relação dos estudantes com os respectivos dados (nome, contato, registro profissional e CPF) e com o cronograma com data de início e término das atividades de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- d) definição da carga horária semanal e total no cenário de prática (SUS Municipal).

§ 1º - É vedado o ingresso de residentes no cenário de prática em campo diverso do habilitado/pactuado com a CONVENIENTE e sem o respectivo registro através de Protocolo no Prefeitura Ágil, conforme disposto na Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS. A manutenção do estudante/residente em desconformidade com a regra estabelecida constitui ilícito administrativo sujeito às penalidades previstas em lei, bem como a rescisão do Termo de Convênio.

§ 2º Para inclusão de vagas em cenários ou em quantidades diferentes do pactuado, há necessidade de a CONVENIADA realizar a solicitação através de Protocolo no Prefeitura Ágil (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>). A solicitação será analisada pela Comissão Executiva COAPES e a vaga, caso aprovada, será incluída no Termo de Convênio, através do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- CONVENIENTE

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde-CONVENIENTE:

I - Regular e disponibilizar à Instituição de Ensino os campos de prática no seu território fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde- comunidade;

II - Definir de forma articulada com a Instituição de Ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoría;

III - Estimular a atividade de preceptoría mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV - Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este convênio, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V - Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas alunos e residentes conforme Plano de Trabalho Educacional em Saúde, garantindo condições de segurança para atuação profissional dos estudantes, supervisores e preceptores;

VI - Orientar os discentes, estudantes e residentes, supervisores e preceptores sobre as normas e rotinas do cenário de prática no SUS municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por estudantes, residentes e docentes dos cursos de graduação, pós-graduação e residência em saúde não criam vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário, fiscal e afins, de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora- SUS municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Para realização do convênio, não há ônus e repasses financeiros a serem realizados pela CONVENIENTE à CONVENIADA. Trata-se da celebração de parceria entre as partes, ficando a CONVENIENTE por um lado, responsável por fornecer os campos de prática do SUS municipal para as atividades acadêmicas da CONVENIADA, e por outro lado, fica a CONVENIADA responsável por manter, de acordo com as regras e normativos aplicáveis, os alunos e residentes nos cenários de práticas. A título de parceria, fica a CONVENIADA responsável por contribuir à CONVENIENTE, com ações e iniciativas a título de Contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

As Instituições de Ensino, regidas pelo Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES) têm obrigações distintas quanto à contrapartida a ser oferecida, levando em conta a natureza pública ou privada das mesmas. A contrapartida da Instituição de Ensino Pública, conforme Portaria municipal 286/2023, não envolverá saldos financeiros, cabendo à Instituição de Ensino contribuir a título de contrapartida, com as seguintes propostas de ações:

1. Formação e atualização para profissionais da rede de atenção à saúde;
2. Pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, outras áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia);
3. Investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores;
4. Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão;
5. Realização de Educação Permanente (cursos, capacitações, oficinas, palestras, eventos, treinamentos, etc) junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS;
6. Disponibilização de infraestruturas, como salas, auditórios e recursos multimídia para eventos, treinamentos, capacitações e outras atividades de interesse da Conveniente;
7. Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica que sejam de interesse da Conveniente;
8. Outros itens previstos na legislação, desde que acordados previamente entre as partes e estejam alinhados com as necessidades e possibilidades de ambos

§ 1º Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico, ficam estabelecidos, a título informativo, os valores de referência definidos a partir da média dos valores praticados pelas Instituições de Ensino, conforme Anexo V - Tabela de Valores Referenciais para Disponibilização de Espaços.

§ 2º O prazo limite para o cumprimento integral da contrapartida é o 11º mês após o início do convênio. A comprovação dessa contribuição anual se dará por meio de declaração, conforme apêndice VII - Declaração do cumprimento de contrapartida, emitida pela Comissão Executiva COAPES.

§ 3º O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas entre as partes será utilizado como um dos critérios de avaliação para celebração de novos Termos de Convênio ou prorrogações destes.

CLÁUSULA OITAVA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A celebração e implementação dos convênios serão avaliadas pelo Comitê Gestor Local, pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle e de fiscalização. Para execução do objeto do convênio deverão ser observadas as demais regras e dispositivos contidos na Portaria municipal 286/2023- COAPES-JF.

§ 1º O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão de metas, número de postos (vagas) e definição das contrapartidas, se necessário.

§ 2º Anualmente, a CONVENIADA deverá prestar informações à CONVENIENTE, através de formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria de Saúde, para fins de prestação de contas do convênio, informando a relação de alunos e de residentes por curso/especialidade, no período e por cenário de prática/SUS municipal, bem como a relação de contrapartidas efetivadas no período.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse das partes, desde que observado na Lei no 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º O procedimento de denúncia do convênio deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES Federal.

§ 2º O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do convênio e sua comunicação à Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões jurídicas deverão ser submetidas ao Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, estabelecendo assim a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em via digital para que produza seus efeitos legais.

Juiz de Fora, xx de xx de xxxx

SÍLVIA MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE ADJUNTA

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

MODELO CONVÊNIO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Nºxxxxxxx

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS, DE UM LADO E, (NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde Adjunta, Sílvia Mendes de Oliveira, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e de outro lado a **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE E CNPJ)**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**, representada neste ato por **(NOME E CPF DO(A) RESPONSÁVEL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**, doravante denominado **CONVENIADA**, considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº 8.018/2021, ainda em conformidade com a Portaria

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/09/2025

municipal nº 286, de 27 de setembro de 2023 que institui diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF e alterações posteriores; com a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui diretrizes para celebração dos contratos COAPES no âmbito do SUS; bem como em conformidade com a Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resolvem celebrar o presente instrumento de convênio, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de vagas de Residência em Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde- SUS municipal, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde através dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades do **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)** e da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora:

I - Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença;

II - Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.

III - Comprometer-se com as condições de biossegurança dos residentes nos serviços da rede;

IV - Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da Rede de Saúde;

V - Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VI - Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos convênios;

VII - Comprometer-se para o fortalecimento das ações de integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde no âmbito do COAPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-CONVENIADO

Constituem responsabilidades do **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)- CONVENIADO**:

I - Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;

II - Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

III - Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes/residentes, nas Redes de Atenção à Saúde, definindo supervisor (s) e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis por cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Trabalho Educacional, e deve ser definida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos residentes, observadas as legislações específicas;

IV - Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde aos usuários do SUS;

V - Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI - Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII - Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros;

VIII - Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX - Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no Plano de Trabalho Educacional de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X - Contribuir, sempre que possível, com a Rede de Serviços do SUS com propostas de investimentos nos cenários de prática, tais como: oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias e afins;

XI - Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do Município sede do Estabelecimento de Saúde, quando de difícil acesso e exigir dispêndios nos deslocamentos;

XII - Zelar pela observância das normas internas do cenário de prática no SUS municipal relativas à disciplina, protocolos, segurança do trabalho e biossegurança, pautando a conduta dos estudantes/residentes nos termos do que dispõe o código de ética profissional;

XIII - Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs com certificado de aprovação - utilizado pelo residente em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades, de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, levando em consideração as demandas sazonais e de acordo com as características descritas na tabela de referência constantes do Anexo VII- Tabela de Especificação Técnica de Equipamentos de Proteção, obtida através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>;

XIV - Manter atualizada a documentação de formalização do convênio durante todo o período de vigência do ajuste, fornecendo-as, sempre que solicitado pela CONVENIENTE;

XV - Cumprir com os critérios de regulação das vagas disponibilizadas pela CONVENIENTE, alocando os residentes nos cenários de vagas pactuados. A relação de vagas por cenário de práticas- SUS municipal pactuada entre a CONVENIADA e o Estabelecimento de Saúde consta do **ANEXO I- PLANO DE TRABALHO deste convênio**.

XVI - Protocolar no Prefeitura Ágil (site:<https://www.pjf.mg.gov.br>) o ingresso de todos os residentes nos cenários de prática do SUS municipal, juntamente com toda documentação necessária, assim como protocolar as demais Contrapartidas que forem, a critério do CONVENIADO, ofertadas pelo Estabelecimento de Saúde de forma a contribuir com o fortalecimento da integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde;

XVII - Elaborar, quando do ingresso do residente no cenário de prática, os Termos de Compromisso de Residência e os Planos de Trabalho/Atividades Educacional para Residência em Saúde, constantes da Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS e da página oficial do COAPES, obtido através do site <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php>. Em relação ao Plano de Trabalho Educacional para Residência, deverão constar as seguintes informações:

- a) o planejamento das atividades e objetivos do ensino a serem desenvolvidos na comunidade/serviço de saúde específico;
- b) identificação dos profissionais dos serviços e dos supervisores docentes do Estabelecimento de Saúde;
- c) a relação dos estudantes com os respectivos dados (nome, contato, registro profissional e CPF) e com o cronograma com data de início e término das atividades de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- d) definição da carga horária semanal e total no cenário de prática (SUS Municipal).

§ 1º É vedado o ingresso de residentes no cenário de prática em campo diverso do habilitado/pactuado com a CONVENIENTE e sem o respectivo registro através de Protocolo no Prefeitura Ágil, conforme disposto na Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS. A manutenção do estudante/residente em desconformidade com a regra estabelecida constitui ilícito administrativo sujeito às penalidades previstas em lei, bem como a rescisão do Termo de Convênio § 2º Para inclusão de vagas em cenários ou em quantidades diferentes do pactuado, há necessidade de a CONVENIADA realizar a solicitação através de Protocolo no Prefeitura Ágil (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>). A solicitação será analisada pela Comissão Executiva COAPES e a vaga, caso aprovada, será incluída no Termo de Convênio, através do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- CONVENIENTE:

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde-CONVENIENTE:

I - Regular e disponibilizar ao Estabelecimento de Saúde os campos de prática no seu território fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde- comunidade;

II - Definir de forma articulada com o Estabelecimento de Saúde os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III - Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV - Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este convênio, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V - Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Trabalho Educacional para Residência em Saúde, garantindo condições de segurança para atuação profissional dos estudantes, supervisores e preceptores;

VI - Orientar os discentes, estudantes/residentes, supervisores e preceptores sobre as normas e rotinas do cenário de prática no SUS municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por estudantes, residentes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário, fiscal e afins, de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora- SUS municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Para realização do convênio, não há ônus e repasses financeiros a serem realizados pela CONVENIENTE à CONVENIADA. Trata-se da celebração de parceria entre as partes, ficando a CONVENIENTE por um lado, responsável por fornecer os campos de prática do SUS municipal para as atividades acadêmicas da CONVENIADA, e por outro lado, fica a CONVENIADA responsável por manter, de acordo com as regras e normativos aplicáveis, os residentes nos cenários de práticas. A título de parceria, fica a CONVENIADA responsável por contribuir à CONVENIENTE, com ações e iniciativas a título de Contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Os recursos a título de CONTRAPARTIDA serão de responsabilidade do **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**, sendo que a oferta de Residência em Saúde pelo CONVENIADO constitui-se, conforme disposto na Portaria municipal 286/2023, na contrapartida a ser oferecida.

Demais ações poderão, a critério e comum acordo entre as partes, serem oferecidas como contrapartida pelo **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**, tais como:

1. Formação e atualização para profissionais da Rede de Atenção à Saúde;
2. Investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores;
3. Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão;
4. Realização de Educação Permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS;
5. Outros itens previstos na legislação, desde que acordados previamente entre as partes e estejam alinhados com as necessidades e possibilidades de ambos.

§ 1º As contrapartidas a serem ofertadas pelo **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)** (Residências e demais ações educativas), deverão ser protocoladas no Prefeitura Ágil (site: <https://www.pjf.mg.gov.br>).

§ 2º O pagamento das bolsas de Residência Médica é de responsabilidade do **(NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**- CONVENIADO.

CLÁUSULA OITAVA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A celebração e implementação dos convênios serão avaliadas pelo Comitê Gestor Local, pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle e de fiscalização.

Para execução do objeto do convênio deverão ser observadas as demais regras e dispositivos contidos na Portaria municipal 286/2023- COAPES-JF.

§ 1º O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão de metas, número de postos (vagas) e definição das contrapartidas, se necessário.

§ 2º Semestralmente, o CONVENIADO deverá prestar informações à CONVENIENTE, através de formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria de Saúde, para fins de prestação de contas do convênio, informando a relação de residentes no período por cenário de prática/SUS municipal.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse das partes, desde que observado na Lei no 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º O procedimento de denúncia do convênio deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES Federal.

§ 2º O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do convênio e sua comunicação à Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões jurídicas deverão ser submetidas ao Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, estabelecendo assim a obrigatoriedade da prévia

tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em via digital para que produza seus efeitos legais.

Juiz de Fora, xx de xx de xxxx

SÍLVIA MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE ADJUNTA

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

ANEXO II

Termo de Compromisso de Estágio

Nome do aluno: _____ **CPF nº:** _____

Nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Termo de Atividades de Integração Ensino Serviço-Comunidade (TAIESC) nº **000/20** o aluno/estagiário celebra o presente Termo de Compromisso de Estágio de complementação educacional, não remunerado, sem vínculo empregatício, a ser regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento está vinculado diretamente ao TAIESC neste está estabelecida a conduta do aluno/estagiário durante sua permanência no campo do Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E MONITORAMENTO

I - O estágio terá a duração já acordada previamente, podendo ser eventualmente prorrogado, modificado, suspenso ou cancelado por iniciativa de uma das partes, mediante aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II - A Instituição de Ensino - IE se responsabilizará pela cobertura de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor do aluno/estagiário,

III - Constituem motivos para a **cessação automática** da vigência deste TERMO DE COMPROMISSO:

- a) A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;
- b) O não cumprimento do aluno/estagiário e IE de quaisquer cláusulas;
- c) O não cumprimento, pelo Estagiário, das normas e dos regulamentos internos da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

I - Cumprir a programação estabelecida observando as normas e regulamentos internos da Unidade, assim como a norma de Biossegurança apresentando-se adequadamente uniformizado e portando crachá de identificação da IE;

II - Informar de imediato e por escrito à Unidade, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto à IE;

III - Ao término do estágio realizar avaliação no portal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

I - Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório de atividades, no prazo não superior a seis meses;

II - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

III - Comunicar a parte cedente, o início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolar;

IV - Realizar Avaliação de Estágios Obrigatórios no portal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora;

V - Disponibilizar equipamentos e outros materiais de Proteção Individual, a ser utilizada pelos alunos;

VI - Zelar pelo cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE

I - Ofertar instalações aptas a propiciar atividades de aprendizagem.

II - Conceder todas as informações que proporcionem a adequada realização dos estágios;

III - Apresentar Relatório Anual Consolidado de Estágios Obrigatórios.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, os compromissários firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, cabendo uma cópia a cada parte.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____

Representante Secretaria de Saúde

Instituição de Ensino Comissão Executiva - COAPES
Coordenador(a) de Estágio

Assinatura do Aluno

ANEXO III

Termo de Compromisso de Residência

Nome do aluno: _____ **CPF nº:** _____

Nos termos da Lei Federal 6.932, de 7 de julho de 1981, a chamada lei da Residência Médica o médico residente celebra o presente Termo de Compromisso de Residência de complementação educacional, não remunerado, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e afim, a ser regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento está vinculado diretamente ao COAPES de Juiz de Fora e neste está estabelecida a conduta do médico residente durante sua permanência no campo da Residência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E MONITORAMENTO

I - A residência terá a duração já acordada previamente, podendo ser eventualmente prorrogada, modificada, suspensão ou cancelada por iniciativa de uma das partes, mediante aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II - Constituem motivos para a **cessação automática** da vigência deste TERMO DE COMPROMISSO:

- a) A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;
- b) O não cumprimento do médico residente e Instituição de Ensino/Estabelecimento de Saúde de quaisquer cláusulas;
- c) O não cumprimento, pelo residente, das normas e dos regulamentos internos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESIDENTE

I - Cumprir a programação estabelecida observando as normas e regulamentos internos da Unidade, assim como a norma de Biossegurança apresentando-se adequadamente uniformizado e portando crachá de identificação da Instituição de Ensino/Estabelecimento de Saúde;

II - Atuar com zelo, dedicação, postura profissional adequada e seguir os ditames previstos no código de ética de sua categoria profissional, responsabilizando-se judicialmente por atos praticados durante o seu estágio de residência;

III - Informar de imediato e por escrito à Unidade, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto à Instituição de Ensino/Estabelecimento de Saúde;

IV - Ao término do estágio da residência na Secretaria Municipal de Saúde, realizar avaliação no portal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/Coapes.

V - Não divulgar os dados a que tem acesso em virtude da residência, ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da residência, salvo com autorização expressa da outra parte ou em virtude de legislação específica que determina a sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

I - Exigir do médico residente a apresentação periódica de relatório de atividades, no prazo não superior a seis meses.

II - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação das residências;

III - Comunicar a parte cedente, o início do período letivo no Plano de Trabalho;

IV - Realizar Avaliação de Residências semestralmente no portal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/Coapes;

V - Disponibilizar equipamentos e outros materiais de Proteção Individual, a ser utilizada pelos médicos residentes;

VI - Zelar pelo cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE

I - Ofertar instalações aptas a propiciar atividades de aprendizagem;

II - Conceder todas as informações que proporcionem a adequada realização das residências;

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA, os compromissários firmam o presente.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____

Representante Secretaria de Saúde

Instituição de Ensino Comissão Executiva - COAPES
Coordenador(a) de Estágio

Assinatura do Aluno

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO GERAL

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO GERAL					
CATEGORIA	CURSO	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	TURNO	VAGAS
.					
.					
.					
.					

ANEXO V

Plano de Atividades Educacional - ESTÁGIO
Comitê Gestor

Instituição de Ensino					
Unidade Gestora					
Processo SEI Exercício					
Curso/ Programa	Nível*	Unidade	Setor	Disciplina	Descrição das Atividades

* A – AUXILIAR / T – TÉCNICO / G – GRADUAÇÃO / P – PÓS GRADUAÇÃO / R - RESIDÊNCIA

Assinatura com Carimbo Data

Instituição de Ensino	
Titular Unidade Gestora	

ANEXO VI

Plano de Atividades Educacional - RESIDÊNCIA

1 DADOS DO PROGRAMA DE ORIGEM

1.1 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	1.2 UNIDADE ASSISTENCIAL/CONVENIO COAPES

2 DADOS DO SUPERVISOR RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO RESIDENTE	
2.1 NOME	2.2 CONTATO (telefone e email)

3 INSTITUIÇÃO PARCEIRA: PJF/Secretaria de Saúde/COAPES- SUS municipal
--

4 CAMPO DE PRÁTICA E CRONOGRAMA				
4.1 CAMPO DE PRÁTICA- SUS municipal	4.1.1 TIPO	4.1.2 CH SEMANAL	4.1.3 CH TOTAL	
	- Regular - Optativo			
4.1.4 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES/OBJETIVOS (descrever de forma sucinta as atividades/objetivos)				
4.1.5 SUPERVISOR RESPONSÁVEL-CAMPO DE PRÁTICA SUS		4.1.6 CONTATO (telefone e email)		
4.1.7 RELAÇÃO DOS RESIDENTES E CRONOGRAMA				
Nome	CONTATO (telefone e email)	REGISTRO PROFISSIONAL E CPF	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
.				
.				
.				

_____, ____ de _____ de 20 ____
Local de data

Nome e assinatura do supervisor responsável no campo de prática- SUS municipal

Nome e assinatura do supervisor responsável pela Instituição conveniada COAPES

- Repetir o item 4- CAMPO DE PRÁTICA quantas vezes forem necessárias para a descrição de todos os campos de prática e residentes;
- O controle de frequência e a avaliação final deverão ser feitos pelo Supervisor responsável pelo recebimento do residente no campo de prática
- O Programa de Residência deverá estar devidamente credenciado junto ao MEC

ANEXO VII

TABELA DE VALORES REFERENCIAIS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS	CAPACIDADE	VALOR PERÍODO*
SALA DE AULA	ATÉ 40 PESSOAS	R\$350,00
SALA DE AULA	ATÉ 60 PESSOAS	R\$450,00

SALA DE AULA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 40 PESSOAS	R\$450,00
SALA DE AULA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 60 PESSOAS	R\$600,00
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 20 PESSOAS	R\$1.000,00
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 21 A 40 PESSOAS	R\$1.100,00
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 41 A 60 PESSOAS	R\$1.300,00
AUDITÓRIO	ATÉ 100 PESSOAS	R\$1.250,00
AUDITÓRIO	ATÉ 200 PESSOAS	R\$1.650,00
AUDITÓRIO	ATÉ 300 PESSOAS	R\$5.100,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 100 PESSOAS	R\$1.200,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 101 A 250 PESSOAS	R\$2.200,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 251 A 350 PESSOAS	R\$3.850,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 351 A 500 PESSOAS	R\$5.800,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 500 A 800 PESSOAS	R\$6.000,00

Legenda:

(*) O Período refere-se à duração da utilização dos espaços, sendo definido o tempo de cinco horas como padrão.

(**Multimídia é compreendido como a disponibilização de microfone, computador, acesso a internet e aparelhos de som e projeção ao docente ou palestrante indicado pela SS - JF.

ANEXO VIII

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	OBSERVAÇÕES – EMBALAGEM
TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	Touca cirúrgica uso único, para uso hospitalar, confeccionada a base de fibras 100% polipropileno, hipoalergênico, com gramatura mínima 20g/m2, formato anatômico redondo ou sanfonado, resistente, inodora, com capacidade de ventilação, bordas bem acabadas, totalmente providas de elástico, proporcionando fixação adequada à cabeça sem apertar e que proporcione proteção total dos cabelos.	- O produto deverá ser acondicionado de forma a garantir a integridade do produto até o uso e reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor. - Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação ou prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX C/ TALCO, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL. TAMANHOS:PP, P, M, G	Luva para procedimento não cirúrgico, tamanho PP, Pequeno, Médio e Grande, não estéril, uso único, confeccionada em látex de borracha natural, c/ textura uniforme e lisa, ambidestra, levemente lubrificada c/ pó bioabsorvível não prejudicial à saúde, hipoalergênico. Punhos devidamente acabados, gravados com caracteres indelével e nítidos o nome comercial da empresa fabricante nacional ou nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.	- O produto deverá ser embalado em caixa tipo dispenser com 100 unidades. - Deverá possuir especificação do selo de identificação da conformidade avaliada impressa na embalagem (SELO DE SEGURANÇA - INMETRO) - O produto deverá ser reembalado de acordo conforme a praxe do fabricante garantindo a sua integridade até o uso e rotulado conforme a legislação em vigor. - Identificação: O produto deverá possuir nº de lote de fabricação, número do CA e o nome comercial do fabricante nacional ou do Importador impresso em cada luva. - Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no

		Ministério da Saúde, Nº do Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho.
MÁSCARA CIRÚRGICA C/ FILTRO, C/ FITILHO, DESCARTÁVEL	Máscara cirúrgica, uso único, composta de 03 (três) camadas (interna, externa e filtro), sendo as camadas interna e externa de polipropileno com no mínimo 15 g/ m ² e filtro composto por celulose e poliéster de no mínimo 15 g/ m ² , que assegure filtragem maior que 95% para partículas de 1 a 2 micras. Deve ter formato retangular e tamanho mínimo de 17 cm x 9 cm, com pregas horizontais fechadas. Dotada de borda em toda sua extensão, clip nasal embutido, ajustável e resistente, com fitilhos (tiras) com no mínimo 20 cm de comprimento, para a sua fixação, capazes de proporcionar ajuste perfeito ao usuário, isenta de emendas, manchas ou qualquer outro defeito prejudicial à sua finalidade.	- O produto deverá ser acondicionado de forma a garantir a integridade do produto até o uso e reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor. - Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação ou prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
MÁSCARA FACIAL, TIPO RESPIRADOR, DESCARTÁVEL TAMANHO ADULTO: N 95	Máscara facial uso único, tamanho adulto , tipo respirador, com formato anatômico, clipe nasal e duplo sistema de tiras elásticas que proporcione perfeita colocação, camadas filtrantes de fibras sintéticas, classe PFF2, feita de material não prejudicial a saúde, antialérgico, inodoro, macio, de resistência adequada à sua finalidade, livre de partículas, fiapos, emendas ou manchas. Deverá estar estampado o nº do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (C.A.) no produto sintéticas, classe PFF2, feita de material não prejudicial a saúde, antialérgico, inodoro, macio, de resistência adequada à sua finalidade, livre de partículas, fiapos, emendas ou manchas. Deverá estar estampado o nº do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (C.A.) no produto	- Deverá constar na embalagem: nome do fabricante, CNPJ da empresa fabricante ou distribuidor, procedência, número do lote, prazo de validade, número do registro no Ministério da Saúde. - O produto deverá ser acondicionado individualmente, garantindo sua integridade até o momento de sua utilização. - Deverá constar na embalagem número do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA)
AVENTAL DE PROCEDIMENTO, NÃO TECIDO, SMS, DESCARTÁVEL E TAMANHO ÚNICO	Avental para procedimento, indicado para proteção do tronco e membros superiores do usuário contra respingos de produtos químicos, sangue e fluídos corporais, uso único, não estéril, confeccionado em não tecido 100% polipropileno tecnologia SMS, com barreira microbiana e viral, com gramatura mínima de 30g/m ² , leve e resistente, respirável ,repelente a líquidos, sem emendas, furos, rasgos ou defeitos, com bordas bem acabadas com costuras tipo overlock, decote redondo, mangas raglan ou convencional longas, com ajuste nos punhos por malha canelada , com abertura na parte posterior e fechamento total, através de tiras no pescoço e cintura , em comprimento	- Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante com CA (Certificado de Aprovação). - Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde. - Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante com CA (Certificado de Aprovação). - Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no

	suficientes para o fechamento. O avental deve medir no mínimo 120 cm de comprimento total e 140 cm de largura. Deverá apresentar no próprio avental, impresso em caracteres indelévels e visíveis: o número de CA (Certificado de Aprovação)	Ministério da Saúde e CA
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Óculos modelo de segurança e de proteção confeccionado em policarbonato ou material similar, transparente e incolor, leve, durável, resistente, sem rebarbas e cantos vivos, riscos ou qualquer defeito que cause lesões ao usuário. Confeccionado com hastes reguláveis e com perfeito ajuste individual. Material com elevado grau de proteção, incluindo proteção lateral, lentes com qualidade óptica, livres de distorções, que não embaça e se adequem a profissionais que usem óculos com lentes corretivas. Resistente ao reprocessamento nos métodos normalmente usados de desinfecção.	- O produto deverá ser acondicionado individualmente e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor. - Deverá constar na embalagem primária nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação. - Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada. - Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante e CA.
SAPATILHA EM MALHA SIMPLES, ALGODÃO E TAMANHO ÚNICO	Sapatilha de malha simples-protetor de calçado- propé- confeccionada tecido tipo malha canelada em 100% algodão de boa qualidade, sem falhas na trama, resistente, tamanho único, adaptável a toda grade de numeração de calçados, elasticidade que permita cobertura completa do pé, com bordas de elástico bem acabadas e costuradas com reforço, reutilizável.	- O produto deverá ser acondicionado e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor. - Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, nº do Registro no Ministério da Saúde. - Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada. - Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante.

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO DE CONTRAPARTIDA

A Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede no endereço (descrever endereço completo), através de seu representante legal (descrever), RG nº _____, CPF nº _____, doravante designada CONVENIADA, entrega a título de **CONTRAPARTIDA COAPES**, conforme Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde no Município de Juiz de Fora- COAPES, convênio formalizado de nº _____, os itens a seguir relacionados à CONVENIENTE, representada pelo MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, por meio da Unidade de Saúde (citar a Unidade, como: UBS, HPS, UPA, etc), neste ato representada pelo (a) profissional de saúde (citar nome completo), CPF nº _____ (citar número).

Os materiais de consumo (ou equipamentos/ serviços e outras modalidades) objeto deste Termo de Recebimento, constituem parte integrante da relação de CONTRAPARTIDA de responsabilidade da CONVENIADA por ocasião do convênio firmado no âmbito do COAPES, cujo objetivo é o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme previsto na Portaria municipal nº 286, de 27 de setembro de 2023.

Itens entregues:

NOTA	DATA	Descrição do(s) item (s) recebidos	Valor total do (s) item	OBSERVAÇÕES
------	------	------------------------------------	-------------------------	-------------

FISCAL			(s)	
.				
.				
.				

Obs:

- 1) a CONTRAPARTIDA deverá ser entregue (no cenário de prática/SUS municipal) ao profissional de saúde responsável pelo recebimento juntamente com a respectiva Nota Fiscal;
- 2) se a Nota Fiscal entregue conter outros itens não relacionados à Unidade, é necessário informar acima apenas os itens que foram entregues;
- 3) o Termo de Recebimento devidamente assinado deverá ser anexado ao respectivo Protocolo de Contrapartida pela Instituição conveniada.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento da CONTRAPARTIDA
Cenário de Prática/SUS municipal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDA

A Subsecretária Adjunta de Saúde, Sra. Sílvia Mendes de Oliveira, nos termos do § 8º do art 19 da Portaria municipal nº 286, de 27 de setembro de 2023, que instituiu as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino- Saúde no Município de Juiz de Fora (COAPES SS-JF) declara, para os devidos fins, que a Instituição de Ensino/Estabelecimento de Saúde (nome completo da instituição ou estabelecimento), convênio nº xxxxxxxx, cumpriu com os requisitos de prestação de contas das Contrapartidas, conforme instruído no Processo xxxxxxxx, sendo favorável à concessão de novos campos para o período seguinte.

Juiz de Fora, xx de xx de xxxx

Sílvia Mendes de Oliveira- Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria de Saúde- SUS municipal
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA